



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Tibério Fausto,
426, Centro - Pindaí -
BA

Telefone



77 3667-2245

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 17:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO MUNICIPAL Nº 276 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO 2025" INSTITUÍDO PELA LEI Nº 453, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 277 - CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA, FISCALIZADORA E JULGADORA A QUE SE REFERE A LEI 453/2019 QUE INSTITUIU O PROGRAMA DENOMINADO "IPTU PREMIADO", VISANDO À CONCESSÃO DE PRÊMIOS, POR MEIO DE SORTEIOS, ÀS PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, COMO ESTÍMULO PELO ADIMPLEMENTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU.

PORTARIAS

- ERRATA À PORTARIA DO GABINETE CIVIL Nº 16, DE 27 DE JUNHO DE 2025 - TRATA DO NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO DA LICITANTE SUBSEQUENTE - PREGÃO Nº 021/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE APOSTILAMENTO
- EXTRATO DE APOSTILAMENTO
- EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

RESCISÃO DE CONTRATO

- EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

EDITAIS

- EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU - 2025 - RETIFICA O EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 1679, ANO X, DE 15 DE ABRIL DE 2025.





PREFEITURA
Pindaí

NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro

Tel.: (77) 3667-2245

CEP 46360-000

PINDAÍ-BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 276,
DE 04 DE JULHO DE 2025.**

“Dispõe sobre a Regulamentação do Programa “IPTU Premiado 2025” instituído pela Lei nº 453, de 12 de dezembro de 2019, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 453/19.

DECRETA:

Art. 1º O Programa “IPTU Premiado”, instituído pela Lei nº 453, de 12 de dezembro de 2019, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º **Os Contribuintes terão até o dia 21/11/2025** para se adequarem aos requisitos necessários à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 453, de 12 de dezembro de 2019.

§ 2º **Os sorteios serão realizados no dia 19 de dezembro de 2025 na sede da Prefeitura Municipal.** O local e data dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.



§ 4º Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 3º Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria de Assistência Social e Ação Social.

Art. 4º Os sorteios serão realizados observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Pindaí, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 5º A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR) encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal a qual, se frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

Parágrafo único. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.



Art. 6º Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Decreto, Comissão Especial, com 07 (sete) membros indicados pela **Secretaria de Governo, Planejamento e Finanças** que terão as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 453/19 e neste regulamento;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III – Organizar os eventos de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa local;
- VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e
- VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior;

Art. 7º Os sorteios acontecerão na data prevista no art. 2º, § 2º, deste regulamento, em horário a ser definido pela Comissão Especial, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um nome de contribuinte participante acompanhado de CPF ou CNPJ, tudo conforme cadastro imobiliário.

§ 1º Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com contribuinte diverso.

§ 3º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 2º deste Decreto, será efetuado novo sorteio com data a ser definida pela Comissão.

Art. 8º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado".



Art. 9º A premiação consistirá na entrega de bens móveis, devidamente listados para fins de controle pela Comissão Especial.

Art. 10. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Organizadora da Campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, aos 04 dias do mês de julho de 2025.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ****CNPJ: 13.982.624/0001-01**

Rua Tibério Fausto, 426, Centro

Tel.: (77) 3667-2245

CEP 46360-000

PINDAÍ-BAHIA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 277,
DE 04 DE JULHO DE 2025.**

“Constitui a Comissão Especial Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora a que se refere a Lei 453/2019 que instituiu o Programa denominado “IPTU PREMIADO”, visando à concessão de prêmios, por meio de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 08 da Lei nº 453/2019.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para constituir a Comissão Especial Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora a que se refere a Lei 453/2019, que instituiu o Programa denominado “IPTU PREMIADO”, visando à concessão de prêmios, por meio de sorteios, às pessoas físicas ou jurídicas, como estímulo pelo adimplemento no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os seguintes membros:

Zilda Veiga Pereira de Azevedo - Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Tiago Guimarães de Souza – Advogado

Luiz Carlos Martinho – Presidente da Câmara de Vereadores

Charles Plínio Nogueira – Vice-Presidente da Câmara de Vereadores

Gianni Guimarães Rodrigues – 2º Secretário da Câmara de Vereadores

Fernanda Danielle Silva Souza Aguiar – Tesoureira

Deli Moreira Rebordões Filho – Gerente de Recursos Humanos, Cargos e Salários

Luma Suelen Oliveira Luz – Coordenador do Setor de Tributos;

Marcos Emanuel Andrade Silva Dantas – Fiscal de Tributos;



Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, aos 04 dias do mês de julho de 2025.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



**PREFEITURA**
Pindaí

NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ**
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tibério Fausto, s/n, Centro
CEP 46360-000
PINDAÍ-BAHIA**ERRATA À PORTARIA DO GABINETE CIVIL Nº.16, DE 27 DE JUNHO DE 2025**

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação da Portaria do Gabinete Civil, publicada no Portal Oficial do Município de Pindaí na data de 27 de junho de 2025, em virtude de ter constatado erro material corrigido nos seguintes itens:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pindaí conforme abaixo:

I – Período da manhã: das 07:00 horas às 12:00 horas.

II – Período da tarde: das 14:00 às 17:00 horas.

LEIA-SE:

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Pindaí conforme abaixo:

I – De segunda à quinta-feira:

a) Período da manhã: das 07:00 horas às 12:00 horas.

b) Período da tarde: das 14:00 às 17:00 horas.

II – Às sextas-feiras: expediente exclusivamente, em período e turno único, das 07:00 horas às 13:00 horas.

JUSTIFICATIVA: A redação original omitiu a especificação dos dias da semana, bem como o ajuste de expediente às sextas-feiras. A presente errata visa sanar essa omissão e adequar o texto à prática administrativa adotada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, Estado da Bahia, em 04 de julho de 2025.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426, Centro, CEP 46360-000
Tel.: (77) 3667-2245, PINDAÍ-BAHIA

**CONVOCAÇÃO DA LICITANTE SUBSEQUENTE,
NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025**

O Município de Pindaí–Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º **13.982.624/0001-01**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Evangelista Veiga Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, com fulcro no Art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, referente ao **SRP – Pregão Eletrônico nº 021/2025** cujo objeto é o **Registro de preços visando fornecimento de refeições e marmitas para as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global, por lote**, vem por meio deste, **CONVOCAR** a empresa **36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (2ª colocada em ordem de classificação)**, inscrita no CNPJ/MF N.º **36.966.362/0001-89**, com sede na **AV Otávio Mangabeira, Morada Nova, Guanambi-BA, CEP: 46430-000**, para, querendo, **ASSINAR**, a Ata de Registro de Preços, nas mesmas condições propostas pela pessoa jurídica EVANGELINA CARVALHO SANTOS, inscrita no CNPJ n.º **50.322.001/0001-20** vencedora do **Lote 02 – MARMITAS**, do mencionado Pregão, tendo em vista a **RESCISÃO CONTRATUAL** com a referida empresa. Havendo interesse, deve a pessoa jurídica convocada enviar os documentos de habilitação e proposta realinhada, no prazo de 02 (dois) dias, para o seguinte e-mail: licitacaopindai@gmail.com.

Pindaí, Bahia, em 04 de julho de 2025.

João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 129/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADOS: JMP GUIMARAES Pousada CMOP - DALANA FERNANDES GOMES OBJETO: ACRESCEM DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.012.00 – SECRETARIA DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 4117- COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/ 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO

APOSTILA N.º 001 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO. N.º 137/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINDAÍ. CONTRATADOS: ROSIANE MARIA FERNANDES GRILL - EVANGELINA CARVALHO SANTOS - 23.212.489 CALIANE DE SOUZA CRUZ - DALANA FERNANDES GOMES OBJETO: ACRESCER DOTAÇÃO CONSTANTE DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.012.00 – SECRETARIA DE CULTURA PROJETO/ATIVIDADE: 4117- COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DATA DA ASSINATURA: 03/07/ 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 016/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 002/2025 - Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ. Contratado: Srª. SIMONE COTRIM GUIMARÃES. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 31/12/2025. Data da assinatura: 26/06/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 002 ao Contrato Temporário nº 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 002/2025 - Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ. Contratado: Srª. JÉSSICA SANTOS SILVA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 31/12/2025. Data da assinatura: 26/06/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 023/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 002/2025 - Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ. Contratado: Sr. JOÃO DONIZETE NOGUEIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 31/12/2025. Data da assinatura: 26/06/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245 – CEP.: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº 001 ao Contrato Temporário nº 096/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CT. N.º 002/2025 - Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ. Contratado: Srª. SOLANGE FIALHO DE CARVALHO OLIVEIRA. OBJETO: Prorrogar prazo contratual contido na cláusula oitava do contrato original, com fulcro no Art. 37, IX da Constituição Federal e com base na Lei Municipal N.º 506, de 29 de dezembro de 2021. VIGÊNCIA: 31/12/2025. Data da assinatura: 26/06/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ
CNPJ: 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto - 426 – Centro- Pindaí – Bahia
Fone: (77) 3667-2245– CEP: 46.360-000

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO BILATERAL

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL AO LOTE nº 02 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **021/2025**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **137/2025**. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**. CONTRATADO (A): **EVANGELINA CARVALHO SANTOS**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITAS PARA AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR EMPREITADA DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, POR LOTE. DATA DE ASSINATURA EM **04/07/2025**.





NOSSA HISTÓRIA, NOSSO ORGULHO!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

CNPJ: 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426, Centro

Tel.: (77) 3667-2245

CEP 46360-000

PINDAÍ-BAHIA

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU – 2025

Com base nos artigos 76, 101 da Lei Complementar municipal nº 002/2017, Código Tributário Municipal - CTM ficam **NOTIFICADOS**, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título (art. 75, CTM), de **IMÓVEIS** localizados na zona urbana conforme lei municipal, que no dia 01 de janeiro de 2025 ocorreu o **FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU), Art. 76 do CTM.**

NOTIFICA que o **IPTU** tem como **BASE DE CÁLCULO O VALOR VENAL** do bem imóvel, assim entendido o valor, efetivo ou potencial, que este alcançaria no mercado imobiliário, para compra e venda à vista (art. 79, CTM).

NOTIFICA também, que qualquer impugnação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital (art. 268, CTM). Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de Pindaí procederá a cobrança do crédito de forma amigável, extrajudicial ou judicialmente, tudo conforme o art. 68 do CTM, visto que o bem da coletividade exige que tributos sejam rigorosamente arrecadados.

NOTIFICA ainda, que os contribuintes deverão retirar as guias para recolhimento do tributo na sede da Prefeitura na Rua Tibério Fausto, nº 426, Centro, Pindaí/BA, ou no endereço eletrônico:

<https://tributos.esocialconsultoria.com/pmpindai/web/contribuente/> a partir do dia **05/05/2025**. Qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto ao Departamento de Tributação.

NOTIFICA que o IPTU poderá ser pago em parcela única, até o dia **12 de agosto**, com o desconto de **10% (dez por cento)** sobre o valor devido, desde que o contribuinte esteja adimplente com o recolhimento do imposto nos exercícios anteriores (art. 103, CTM). Neste caso, a guia de recolhimento deve ser retirada no Setor de Tributos.



NOTIFICA finalmente, que o IPTU poderá ser pago em 03 (três) parcelas, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), com vencimento em **12/08/2025,12/09/2025,13/10/2025**, e deverão ser pagos no Bradesco e sua rede conveniada;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 04 de julho de 2025.



João Evangelista Veiga Pereira
Prefeito Municipal de Pindaí



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7B51-A595-425D-9A30-6E6B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7B51-A595-425D-9A30-6E6B



Hash do Documento

3dc28c8d463a616eb19ec9d81990145f941ba0ebad7a3f4bf5dba795dab901a1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/07/2025 14:18 UTC-03:00